

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED JOÃO PESSOA

em branco

**UNIMED JOÃO PESSOA
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

ESTATUTO SOCIAL

Reformado em 14 de outubro de 2008.

em branco

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| Capítulo I — Das Denominação, Sede, Foro, Prazo, Ano Social e Fundamentos..... | 6 |
| Capítulo II — Dos Objetivos Sociais..... | 6 |
| Capítulo III — Dos Cooperados | 8 |
| Capítulo IV — Da Licença, da Demissão e da Exclusão | 13 |
| Capítulo V — Das Penalidades e do Processo Ético-Disciplinar ... | 14 |
| Capítulo VI — Da Restituição do Capital em Virtude de Demissão, Exclusão ou Eliminação..... | 15 |
| Capítulo VII — Do Capital Social | 16 |
| Capítulo VIII — Da Assembléia Geral | 18 |
| Capítulo IX — Do Conselho de Administração..... | 23 |
| Capítulo X — Da Diretoria Executiva | 26 |
| Capítulo XI — Do Conselho Ético e Técnico | 29 |
| Capítulo XII — Do Conselho Fiscal | 30 |
| Capítulo XIII — Do Relacionamento com os Órgãos Federativos e Confederativos | 33 |
| Capítulo XIV — Do Hospital Unimed João Pessoa..... | 34 |
| Capítulo XV — Da Corretora Unimed João Pessoa | 35 |
| Capítulo XVI — Do Serviço de Saúde Ocupacional..... | 35 |
| Capítulo XVII — Da Dissolução e Liquidação | 36 |
| Capítulo XVIII — Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos | 36 |
| Capítulo XIX — Da Documentação e Registros..... | 38 |
| Capítulo XX — Das Normas Eleitorais..... | 39 |
| Capítulo XXI — Das Disposições Gerais e Transitórias | 45 |

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ANO SOCIAL E DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º — A **UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** é uma organização econômico-social, de primeiro grau, de responsabilidade limitada, regida pela Lei Federal nº 5.764/71, pelos artigos 1.093 a 1.096, do Código Civil brasileiro, pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais em vigor, tendo:

I — sede e administração na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba;

II — foro jurídico na Comarca de João Pessoa;

III — área de ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita às cidades de João Pessoa, Cabedelo, Bayeux, Santa Rita, Sapé, Mari, Cruz do Espírito Santo, Mamanguape, Rio Tinto, Itabaiana, Conde, Pitimbú, Pilar, Alhandra, Caaporã e Lucena;

IV — prazo de duração indeterminado;

V — ano social coincidindo com ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º — A cooperativa tem por finalidade agregar os integrantes da profissão médica para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições dignas para o exercício de sua atividade e aprimoramento do serviço de assistência médico-hospitalar, oferecendo ao usuário uma medicina de bom padrão e ajustada com sua responsabilidade social.

§ 1º — Constituem seus propósitos:

I — Garantir ao médico cooperado o exercício profissional com ampla

autonomia e com absoluta liberdade de escolha da natureza e do número de atos médicos que deva praticar, respeitados a moral, a ética, e os bons costumes;

II — Combater o exercício da medicina como comércio e a exploração do trabalho do médico por terceiros, com objetivos de lucros;

III — Assegurar a igualdade de direitos aos cooperados, sendo-lhes defeso estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

§ 2º — No cumprimento de suas atividades, a cooperativa poderá assinar, em nome dos seus cooperados, contratos para a execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médico-hospitalar aos seus empregados e dependentes.

§ 3º — Poderá, também, em nome dos seus cooperados, assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal.

§ 4º — Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 5º — Promoverá a assistência aos cooperados e seus familiares, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas e conforme as normas que forem estabelecidas na forma do parágrafo único do artigo 80.

§ 6º — Promoverá, também, a educação cooperativista dos cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 7º — Atuará de forma socialmente responsável e desenvolverá programas de promoção à saúde e prevenção às doenças como maneira de oferecer melhor qualidade de vida aos seus clientes.

§ 8º — Desenvolverá ações de educação continuada nas áreas de atuação de seus associados para melhoria das condições técnicas e profissionais.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

Art. 3º — Poderão associar-se à Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, médicos que preencham, cumulativamente, as condições previstas abaixo:

I — Concordância com os termos do estatuto social e inexistência de atividade colidente ou prejudicial com a exercida pela cooperativa;

II — Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e possibilidade de exercício profissional de forma autônoma e liberal, de acordo com a legislação vigente no País;

III — Comprovação de registro do Título de Especialista junto ao Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM/PB) na especialidade que se propõe a ingressar na cooperativa;

IV — Inscrição como profissional autônomo, junto ao município de seu exercício profissional, com a comprovação de regularidade junto às instâncias que regulam o exercício da medicina, de acordo com as normas vigentes na cooperativa;

V — Integralizar, na forma prevista por este estatuto, as quotas partes do capital social da cooperativa, que lhe couber.

Art. 4º — A impossibilidade técnica de prestação de serviços ao cooperado pela cooperativa, no cumprimento do seu objetivo social, referido no “caput” do artigo 4º deste estatuto, será determinada pelos seguintes critérios:

I — Pelas situações financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da cooperativa, para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controles e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

II — Excepcionalmente o Conselho de Administração, ouvido o Conselho Ético e Técnico, poderá dispensar o cumprimento dos

requisitos estabelecidos neste artigo, quando o ingresso do cooperado for condição determinante vinculada à conclusão de negócios de interesse estratégico ou comercial da cooperativa.

III – Respeitados os critérios dispostos neste artigo, o regimento interno da cooperativa, no segmento que trata das suas relações com o cooperado disporá sobre a impossibilidade técnica.

Art. 5º — Poderão se tornar também cooperados as pessoas jurídicas que tenham como objeto a prestação de serviços médicos, cujos integrantes sejam, em sua totalidade, médicos cooperados individualmente, desta cooperativa.

§ 1º — O ingresso das pessoas jurídicas referidas no “caput” deste artigo está sujeito apenas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º — Perderão a condição de cooperado, as pessoas jurídicas que tenham algum dos seus integrantes perdido também tal condição.

Art. 6º — O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo.

§ 1º — A cooperativa deverá publicar edital, quando for necessário, comunicando sobre a necessidade de ingresso de novos associados com suas respectivas especialidades, de conformidade com o que ficou deliberado pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Ético e Técnico.

§ 2º — Atendidos os requisitos constantes do edital, o candidato, para se tornar cooperado, preencherá proposta de admissão, fornecida pela cooperativa, assinando-a em companhia de três cooperados proponentes.

§ 3º — Verificadas as declarações constantes da proposta, submetidas e analisadas pelo Conselho Ético e Técnico que emitirão parecer sob a possibilidade técnica de prestação de serviço, o qual será remetido ao Conselho de Administração para decisão final.

§ 4º — Antes da posse, o candidato deverá fazer curso básico de cooperativismo ministrado pela cooperativa.

Art. 7º — Cumprindo o que dispõe os artigos anteriores, adquire o associado todos os direitos e obrigações decorrentes da lei, do presente Estatuto, e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, no âmbito de suas competências.

§ 1º — Fica impedido de votar e ser votado nas Assembléias Gerais o cooperado que:

I — Tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia;

II — Não tenha operado, sob qualquer forma, com a cooperativa durante o ano civil anterior, excetuando-se aqueles que exerçam cargos na diretoria executiva da cooperativa ou nos órgãos federativos e confederativos dos quais seja filiada;

III — Seja empregado da cooperativa. Nos casos de exoneração ou rescisão contratual, ficará impedido até que a Assembléia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.

§ 2º — Entende-se operar com a cooperativa ter o cooperado apresentado produção médica em, pelo menos, 04 (quatro) meses no decorrer do ano civil anterior individualmente ou através de pessoa jurídica cooperada, salvo a impossibilidade de realização dessa produção por motivos de saúde ou impedimentos legais do cooperado ou na hipótese prevista no inciso II.

§ 3º — O impedimento constante do inciso II do parágrafo primeiro somente terá validade após prévia notificação da cooperativa ao cooperado.

Art. 8º — São direitos dos cooperados:

I — Realizar, junto com a cooperativa, todas as operações que constituam o objeto e finalidade desta;

II — Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, salvo se estiver na infringência do art. 9º, ou nas situações previstas nos art. 7º, §§ 1º e 2º e art. 34, todos deste Estatuto Social;

III — Votar e ser votado para os cargos sociais da Cooperativa,

observando-se as limitações impostas pela Lei e pelo presente Estatuto.

IV — Propor ao Conselho de Administração e às Assembléias as medidas que julgar de interesse social;

V — Examinar, na sede social, em qualquer tempo, o Livro de Matrículas;

VI — Solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão da cooperativa, que não pode ser negada;

VII — Participar das sobras líquidas do exercício, na proporção dos serviços que lhe forem prestados pela cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, bem como receber adiantamentos por conta destas sobras, na forma e periodicidade fixadas pelo Conselho de Administração.

VIII — Examinar, após publicação do edital de convocação da AGO, na sede da cooperativa, todos os documentos que serão apreciados na referida Assembléia

IX — Participar das atividades educacionais e científicas promovidas pela Cooperativa.

Art. 9º — São deveres dos cooperados:

I — executar em seu próprio estabelecimento ou em instituição hospitalar filiada, os serviços que lhe forem concedidos pela cooperativa, observadas as normas regulamentadoras.

II — subscrever e integralizar quotas-partes de capital nos termos deste estatuto e contribuir com taxas e encargos operacionais que lhe forem estabelecidos;

III — prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços prestados aos usuários da mesma.

IV — cumprir as disposições de Lei, do Estatuto e de deliberações tomadas pela cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional;

V — zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;

VI — pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VII — guardar total sigilo das informações confidenciais relativas à atividade da cooperativa e dos cooperados na qualidade de diretor, conselheiro, delegado ou ocupante de qualquer outra função exercida direta ou indiretamente em nome da cooperativa;

VIII — acusar o seu próprio impedimento quando, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não podendo participar das deliberações referentes a essa operação;

IX — apresentar produção médica em pelo menos 04 (quatro) meses no decorrer do ano social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica salvo a impossibilidade de realização dessa produção por motivos de saúde ou impedimentos legais do cooperado ou nos casos em que exerça cargos na diretoria executiva da cooperativa ou nos órgãos federativos e confederativos aos quais seja filiado.

X — respeitar e seguir todas as normas legais e estatutárias como condição de permanência na cooperativa

Art. 10 — O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscrever e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único — A responsabilidade do cooperado só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

Art. 11 — As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros, passam aos seus herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 12 — Os herdeiros ou sucessores legais do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto, observados os critérios estabelecidos nos normativos internos.

Art. 13 — No caso de falecimento do associado, seus herdeiros ou sucessores legais receberão auxílio funeral na forma da regulamentação em vigor.

Art. 14 — Os cooperados que forem obrigados a afastar-se por invalidez permanente continuarão participando de planos de assistência médica para cooperados e de todos os benefícios sociais, inclusive auxílio funeral, de acordo com as normas que os disciplinem em vigor.

Art. 15 — Os cooperados operantes pelo período mínimo de 15 (quinze) anos que se afastarem voluntariamente da prática médica e que tenham 65 (sessenta e cinco) anos de idade, continuarão participando de planos de assistência médica para cooperados e de todos os benefícios sociais, inclusive auxílio funeral, de acordo com as normas que os disciplinem em vigor.

Art. 16 – Nenhum dispositivo deste estatuto deverá ser interpretado no sentido de restringir a atividade profissional ou impedir os cooperados de se credenciarem junto a outras operadoras de planos de saúde concorrentes da cooperativa e de prestarem serviços médicos a usuários dos respectivos planos de saúde. –

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 17 — O cooperado poderá solicitar licença, pelo período máximo de 03 (três) anos.

§ 1º — A licença se dará por solicitação do cooperado de acordo com a sua conveniência, devendo ser devidamente fundamentada, inclusive com a indicação de tempo, sendo sempre necessária a aprovação do Conselho de Administração, que expedirá decisão motivada e por escrito.

§ 2º — O cooperado poderá solicitar apenas um pedido de prorrogação da licença, que deverá ter, no máximo, a mesma duração do anterior, com a necessária aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º - Ficarão também suspensos os benefícios sociais do cooperado e de seus respectivos dependentes se a licença ultrapassar 06 (seis) meses, perdurando até o seu retorno às atividades normais na cooperativa.

Art. 18 — A demissão do cooperado não poderá ser negada e se dará unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no livro de matrículas, mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 19 — A exclusão do cooperado será feita:

I – por dissolução da pessoa jurídica;

I — por morte da pessoa física; II — por incapacidade civil não suprida;

III — por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa, especialmente pela inobservância do preceituado nos artigos 3º e 9, IX.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR

Art. 20 — A responsabilidade do cooperado, que importe em infração disciplinar, decorre de procedimento doloso ou culposo que resulte de transgressão às posturas éticas, normas legais ou estatutárias, graduadas da seguinte forma:

I — Infrações leves: quando o cooperado infringe de qualquer modo, mas sem dolo, disposições que se propôs a respeitar, desde que não cause dano à cooperativa.

II — Infrações moderadas: quando o cooperado efetuar ato que cause moderado prejuízo de ordem econômica à cooperativa e seus

cooperados, pelo mau uso do sistema de modo contumaz, ou na reincidência de infração leve por cooperado já advertido.

III — Infrações graves: quando o cooperado infringe o estatuto e a legislação que regem a cooperativa causando-lhe graves danos de ordem financeira, ética ou moral.

Art. 21 — São penalidades:

I — Advertência escrita;

II — Suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias de suas atividades na cooperativa;

III — Eliminação.

§ 1º — Nas hipóteses dos incisos I e II, a reincidência aumenta progressivamente a penalidade anteriormente aplicada.

§ 2º — No caso de infração grave, poderá o cooperado faltoso receber pena de eliminação, sem observância do caráter gradativo.

Art. 22 — Caberá ao Conselho Ético e Técnico instruir e apurar denúncias de infrações e ilícitos praticadas pelos cooperados e, nos casos de infração comprovada, propor ao Conselho de Administração a aplicação das penas estabelecidas pelo presente estatuto.

Parágrafo Único — No Processo Administrativo Interno será sempre assegurado ao cooperado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO VI

DA RESTITUIÇÃO DO CAPITAL EM VIRTUDE DE DEMISSÃO, EXCLUSÃO OU ELIMINAÇÃO

Art. 23 — Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º — A administração da cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas iguais mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao desligamento.

§ 2º — A restituição de que trata esse artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 3º — Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de cooperados, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

CAPÍTULO VII

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 24 — O capital social da cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a soma de 600 (seiscentas) vezes o valor de uma quota parte.

§ 1º — O capital é dividido em quotas partes no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada cota, corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice equivalente ou que venha a substituí-lo.

§ 2º — A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência para outro cooperado e restituição será escriturado no Livro de Matrículas.

§ 3º — As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados mediante o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito, para cada cooperado.

Art. 25 — O cooperado obriga-se a integralizar, no mínimo, 100 (cem) quotas partes do capital e, no máximo, tantas quantas quiser,

desde que o valor não exceda a um terço do capital subscrito.

Art. 26 — O cooperado que se associar deve integralizar as suas cotas partes de uma só vez, a vista, ou em 80 (oitenta) com as correções que houver no valor da quota parte, ao longo do período de integralização, pelo INPC ou outro índice equivalente ou que venha a substituí-lo.

§ 1º — A integralização das quotas partes será feita mediante retenção do valor do movimento financeiro do cooperado.

§ 2º — A cooperativa poderá reter as sobras líquidas do cooperado que estiver em atraso na integralização de suas quotas-partes, para cobertura das prestações vencidas.

Art. 27 — A restituição do capital e das sobras líquidas, nos casos de perda da qualidade de cooperado, será necessariamente precedida de aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço e contas do exercício em que ocorreu e observará ao disposto no art. 25 deste Estatuto.

§ 1º — Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados em numero tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo máximo de até 60 (sessenta) meses.

§ 2º — As obrigações sociais perduram para os ex-cooperados até que ocorra a aprovação de que fala o “caput” deste artigo.

§ 3º — O pedido de reingresso do cooperado, excluído em função de perda de requisitos de permanência na cooperativa será analisado pelo Conselho de Administração e, no reingresso, nova contagem de tempo será iniciada para fins de benefícios sociais, assim como será exigida a integralização de novas cotas sociais, observado o valor atual.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28 — A Assembléia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 29 — A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor-Presidente sendo por ele presidida, facultando-se a este a escolha do secretário.

§ 1º — A Assembléia Geral também poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou após solicitação de 20% dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º — Quando a Assembléia Geral não for convocada na forma do *caput* do artigo e o presidente do Conselho de Administração recusar-se a presidi-la, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião, facultando-se a este a escolha do secretário.

Art. 30 — As Assembléias Gerais serão convocadas obedecendo a seguinte disciplina:

§ 1º — A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência de 10 (dez) dias, para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e mais uma hora para a terceira.

§ 2º — As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência compreendida entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias para primeira convocação, de uma hora para segunda e mais uma hora para terceira.

§ 3º — As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 31 — Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série

de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e em editais distintos.

Parágrafo Único — Se ainda não houver quorum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que será comunicado a todos os cooperados e à Organização das Cooperativas Estaduais.

Art. 32 — Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

I — A denominação da cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária”, ou ambas, conforme for o caso;

II — O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização;

III — A seqüência numérica da convocação;

IV — A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V — O número de cooperados existentes na data da expedição, para efeito do cálculo do quorum de instalação;

VI — A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º — No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º — Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas principais dependências da cooperativa e do Hospital Unimed João Pessoa, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicado por circulares aos cooperados.

Art. 33 — O quorum mínimo para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I — 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar, na primeira convocação;

II — Metade e mais um na seguinte;

III — Mínimo de 10 (dez) na terceira.

§ 1º — Deverá ser disponibilizada, quando da instalação da Assembléia Geral, a relação com todos os cooperados que estão aptos a votar.

§ 2º — O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes do Livro ou folha de Presença.

§ 3º — Os cooperados aptos a votar deverão estar adequadamente identificados, preferencialmente, por crachás com código de barra.

§ 4º — No início dos trabalhos, o Presidente da Assembléia comunicará oficialmente a listagem dos funcionários presentes para auxiliá-lo, que deverão estar adequadamente identificados.

Art. 34 — Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Parágrafo Único — O impedimento de que trata o *caput* do artigo, caso não seja espontaneamente acusado, será previamente votado pelos demais membros da assembléia, por proposta de qualquer dos cooperados.

Art. 35 — Na Assembléia Geral em que forem discutidos balanços e contas, o Diretor-Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário para indicar um cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Único — Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente deixará a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 36 — As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os

que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º — Para fins de deliberação nas Assembléias Gerais o número de cooperados presentes será verificado no momento de cada votação.

§ 2º — Habitualmente a votação será a descoberto, levantando-se os que aprovam, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendo-se, então, às normas usuais.

§ 3º — As Assembléias Gerais deverão ser documentadas através de som e imagem, que devem ser adequadamente arquivados na sede da cooperativa, e ainda através de ata circunstanciada, lavrada, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo presidente, secretário e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 4º — Depois de aprovada, a ata, assim como o registro audiovisual da assembléia, serão disponibilizados aos cooperados, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contado a partir do recebimento do respectivo requerimento na sede da cooperativa.

§ 5º — Em caso de discordância do conteúdo em relação ao que foi discutido e aprovado, o cooperado poderá apresentar pedido para retificação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ata, ao Conselho de Administração. Não havendo retificação pelo Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias o cooperado poderá, ainda, pedir que a retificação seja analisada pela próxima Assembléia Geral.

§ 6º — As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada cooperado um voto.

§ 7º — Não será permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 37 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, no mínimo, uma vez por ano, no decorrer dos 90 (noventa) dias seguintes ao ano social, cabendo-lhe, especialmente, não necessariamente na ordem abaixo:

I — Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior,

compreendendo o Relatório da gestão, o balanço e o Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;

II — Dar destino às sobras e repartir as perdas;

III — Eleger, reeleger na forma deste estatuto e da lei, e destituir ocupantes de cargos sociais;

IV — Deliberar sobre os planos de trabalhos formulados pelo Conselho de Administração para o ano seguinte;

V — Fixar o *pró-labore* e as verbas de representação para a Diretoria Executiva, bem como o *pró-labore* para os membros do Conselho de Administração e o valor das Cédulas de Presenças dos membros dos Conselhos Técnico e Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

Parágrafo Único — As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando-se o que dispõe o art. 36, § 6º, deste Estatuto.

Art. 38 — A aprovação do Balanço, das Contas e do Relatório do Conselho de Administração, desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 39 — A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

§ 1º — É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I — Reforma dos estatutos;

II — Reforma do Regimento Interno no que tange a relação entre a cooperativa e os cooperados;

III — Fusão ou incorporação;

IV — Mudança de objetivo;

V — Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação do liquidante;

VI — Contas do liquidante.

§ 2º — São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo, exceto no que concerne à aprovação do Regimento Interno da Cooperativa e suas modificações, que se dará por maioria simples dos votos dos cooperados presentes.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 — A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 9 (nove) membros, todos cooperados, contendo uma Diretoria Executiva, com os títulos de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro, Diretor-Administrativo e 6 (seis) conselheiros vogais, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos em Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de 2/3 do seu conjunto.

§ 1º — É vedado aos vogais ocupar simultaneamente outros cargos na cooperativa

§ 2º — Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, durante o ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Art. 41 — O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

I — Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria simples do próprio conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II — Deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;

III — As deliberações serão consignadas em assentamento próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração e arquivadas em pasta própria.

Art. 42 — Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias dos membros da Diretoria Executiva, as substituições se darão da seguinte forma:

I — o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Financeiro.

II — O Diretor-Financeiro e o Diretor-Administrativo serão substituídos por um vogal, escolhido pela maioria dos votos dos componentes do Conselho de Administração.

Art. 43 — Nos impedimentos de membros da Diretoria Executiva superior a 90 (noventa) dias será convocada Assembléia Geral para eleição do cargo vago.

Art. 44 — Havendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho de Administração, será convocada Assembléia Geral para preenchimento dos cargos sociais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da segunda vacância, obedecido ao disposto neste estatuto.

§ 1º — A Assembléia Geral aqui referida deverá ocorrer vinte dias após a convocação.

§ 2º — A convocação de que trata o presente artigo só será efetuada no caso de faltarem mais de 180 (cento e oitenta) dias para o fim do mandato do Conselho de Administração, na data da segunda vacância.

Art. 45 — Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para operações, serviços e controlar resultados.

Art. 46 — O Conselho de Administração tem as seguintes atribuições:

I — Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

II — Deliberar sobre a admissão de cooperados após apreciação do Conselho Ético e Técnico, sempre de acordo com o disposto neste estatuto;

III — Deliberar sobre as penalidades impostas aos cooperados na forma deste Estatuto;

IV — Excluir os cooperados que não mais atendam as condições de permanência ou ingresso na cooperativa previstas neste Estatuto;

V — Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

VI — Contratar serviços de auditoria independente;

VII — Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembléia Geral;

VIII — criar ou dissolver comissões especiais, transitórias ou não para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas;

IX — Fixar normas para administração dos recursos humanos da cooperativa; X — Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

Art. 47 — Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos seus atos, se procederem culpa ou dolo.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48 — Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites das leis e deste Estatuto Social e, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, executar as normas para as operações e serviços e controlar resultados, orientando-se sempre pelos princípios da moralidade, igualdade entre os cooperados e publicidade dos seus atos administrativos no âmbito da cooperativa.

§ 1º — A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer dos seus componentes.

§ 2º — É vedado aos diretores o exercício simultâneo de cargos executivos em instituições públicas ou privadas, desde que haja colidência com interesses da Cooperativa.

§ 3º — A Diretoria Executiva deliberará validamente com a maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate. As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada, lida, aprovada e assinada pelos participantes da reunião.

Art. 49 — Compete à Diretoria Executiva as seguintes atribuições:

I — Programar as operações e serviços, criando condições necessárias a sua efetivação;

II — Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

III — Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;

IV — Avaliar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

V — Contratar o pessoal administrativo conforme normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

VI — Fixar as normas de disciplina funcional do pessoal administrativo;

VII — Indicar os bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderão ser mantidos em caixa;

VIII — Fixar anualmente taxas para a constituição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgastes dos valores que compõem o ativo permanente;

IX — Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como, pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

X — Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XI — Contratar o assessoramento de técnicos para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir e para elaboração de projetos sobre questões específicas;

XII — Indicar, para aprovação do Conselho de Administração, os nomes dos associados que exercerão os cargos não eletivos ou técnicos, para auxiliá-los no estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento de gestão;

XIII — Contratar gerentes técnicos que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.

Art. 50 — Ao Diretor-Presidente cabem as seguintes atribuições:

I – Estabelecer com os demais dirigentes a política de gestão da cooperativa;

II – Supervisionar as atividades de uma maneira geral;

III – Propor projetos desenvolvimentistas;

IV – Assinar cheques bancários em conjunto com outro Diretor;

V – Assinar em conjunto com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

VI – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais;

VII – Apresentar a Assembléia Geral Ordinária, o Relatório do Ano Social, Balanços, Contas e parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Independente, bem como os planos de trabalhos formulados pelo Conselho de Administração para o exercício;

VIII – Elaborar o Planejamento Estratégico;

XI – Representar a Cooperativa em juízo e fora dele.

Art. 51 — Ao Diretor-Financeiro cabem as seguintes atribuições:

I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente e interessar-se, permanentemente, pelo seu trabalho;

III – Gerir financeiramente a cooperativa, sem perder a consonância com os demais diretores;

IV – Elaborar programa orçamentário; V – Assinar cheques bancários em conjunto com outro Diretor.

Art. 52 — Ao Diretor-Administrativo cabem as seguintes atribuições:

I – Programar e supervisionar a execução dos serviços administrativos da cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais, empregados e assessores a serviço da mesma;

II – Garantir a manutenção patrimonial;

III – Realizar a gestão de pessoas;

IV – Realizar a gestão de compras e contratos de manutenção;

V – Assinar em conjunto com outro diretor contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

VI – Assinar cheques bancários em conjunto com outro Diretor;

VII – Interessar-se pela administração geral.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO ÉTICO E TÉCNICO

Art. 53 — O Conselho Ético e Técnico será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes todos com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos, em conjunto por ocasião da eleição do Conselho de Administração em Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 4 (quatro) integrantes.

Art. 54 — Ao Conselho Ético e Técnico compete:

I — Apresentar motivadamente parecer prévio sobre admissão, ou não, de associados;

II — Sugerir ao Conselho de Administração, observando o devido processo legal, as possíveis penalidades a serem aplicadas a cooperados ou os motivos da absolvição, tudo na forma deste Estatuto Social, devendo apresentar relatório técnico dando conta da infração cometida, que será anexado ao processo;

III — Apresentar parecer nos casos que digam respeito à inobservância, por parte do cooperado, do Código de Ética Médica, à indisciplina dos serviços ou atos que contrariem objetivos da cooperativa.

Art. 55 — O Conselho Ético e Técnico reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário, com a participação mínima de 3 (três) conselheiros, titulares e/ou suplentes, caso haja impedimento dos primeiros.

§ 1º — A coordenação do Conselho será livremente escolhida entre os titulares, na primeira reunião Ordinária do mandato.

§ 2º — As reuniões serão convocadas pelo seu coordenador, por solicitação da Assembléia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria Executiva.

§ 3º — Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro escolhido na ocasião.

§ 4º — As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, proibida a representação, devendo ser adequadamente fundamentadas e constar em ata circunstanciada, lavrada, lida, discutida, aprovada e assinada ao final de cada reunião.

§ 5º — O conselheiro técnico que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

Art. 56 — Havendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Ético e Técnico, será convocada Assembléia Geral para preenchimento dos cargos sociais vagos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da terceira vacância, obedecido ao disposto neste Estatuto Social, respeitados os direitos de eventuais suplentes assumirem a titularidade.

§ 1º — A Assembléia Geral deverá ocorrer, no mínimo, dez dias após a convocação, conforme estabelece a Lei e este estatuto.

§ 2º — A convocação de que trata o presente artigo só será efetuada no caso de faltarem mais de 180 (cento e oitenta) dias para o fim do mandato do Conselho Ético e Técnico, na data da terceira vacância.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 — A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três)

membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Os candidatos serão inscritos individualmente para participar do pleito. Serão declarados eleitos os que obtiverem maioria, de acordo com o resultado aritmético da apuração, ocupando os três mais votados os cargos de titulares.

§ 2º — A Coordenação do Conselho será escolhida democrática e livremente pelos Conselheiros titulares.

§ 3º — O Secretário será escolhido pelo Coordenador.

§ 4º — É vedado ao Conselheiro Fiscal exercer, cumulativamente, cargos, de qualquer natureza, nos órgãos de administração da cooperativa, inclusive aqueles comissionados.

§ 5º — Na impossibilidade de comparecimento ou ausência de qualquer dos membros efetivos, será convocado o suplente mais votado, sempre se observando esse critério para convocação dos demais suplentes, caso seja necessário.

Art. 58 — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus componentes, aptos a votar.

§ 1º — As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 2º — Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido por ocasião da abertura dos trabalhos.

§ 3º — As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos fiscais presentes.

Art. 59 — Ocorrendo mais de 4 (quatro) vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o seu preenchimento,

em um prazo máximo de 10 (dez) dias, respeitada a ascensão de suplentes.

Art. 60 — Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I — Conferir o saldo numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela diretoria;

II — Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;

III — Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

IV — Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem ao volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

V — Verificar se o recebimento dos créditos é feito regularmente e os compromissos estão sendo atendidos com pontualidade;

VI — Verificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos da cooperativa;

VII — Averiguar se o controle de estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

VIII — Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

IX — Informar à Diretoria Executiva sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando ao Conselho de Administração, à Assembléia Geral ou à autoridade competente as irregularidades constatadas e não regularizadas, podendo convocar a Assembléia Geral, se configurarem motivos graves e urgentes, observadas o disposto no

artigo 29 do presente estatuto.

Art. 61 — Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, podendo convocar para prestar esclarecimentos, cooperados, empregados, além de outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único — Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria externa contratada, não podendo os livros ser retirados da sede da cooperativa.

CAPÍTULO XIII

DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS FEDERATIVOS E CONFEDERATIVOS

Art. 62 — A cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas singulares, de mesma natureza e finalidade, no âmbito da sua região, constituindo Federações, e se fazendo representar através destas junto aos órgãos Confederados.

Art. 63 — Compete, exclusivamente, a Assembléia Geral deliberar por maioria simples dos presentes, a respeito da associação ou demissão da Cooperativa aos Órgãos Federativos e Confederativos.

Art. 64 — A cooperativa será representada nas Assembléias Gerais da Federação e Confederação por um delegado, eleito, juntamente com um suplente, na chapa do Conselho de Administração.

Art. 65 — Compete ao delegado exercer suas funções observadas as diretrizes do Conselho de Administração da Cooperativa, obrigando-se ainda a:

I — Informar aos cooperados de sua participação e do temário escolhido, após cada Assembléia a propósito da pauta discutida e aprovada;

II — No (s) impedimento (s), de qualquer natureza, do delegado titular, este comunicará imediatamente à Diretoria que se obriga, automaticamente, a convocar o suplente fornecendo-lhe a devida credencial para apresentação junto ao Presidente da Assembléia Geral dos órgãos representados;

III — Na ocorrência de impedimentos do titular e respectivo suplente, o Conselho de Administração escolherá e credenciará substituto.

CAPÍTULO XIV

DO HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA

Art. 66 — O Hospital Unimed João Pessoa é uma unidade da cooperativa hierarquicamente subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único — As normas para o funcionamento médico-operacional do Hospital Unimed João Pessoa deverão constar de Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 67 — A Diretoria do Hospital Unimed João Pessoa será constituída por um Diretor-Geral, um Gestor Administrativo e um Gestor Clínico.

Parágrafo Único — A Direção do Hospital Unimed João Pessoa será nomeada pelo Conselho de Administração.

Art. 68 — O Diretor-Geral será o responsável técnico pelo hospital e exercerá outras atribuições discriminadas em Regimento Interno próprio.

Art. 69 — O Gestor da Produção do Hospital deverá ser especialista em administração hospitalar ou detentor de real saber sobre gestão, podendo ou não integrar o quadro de associados da cooperativa.

Art. 70— Nas Assembléias Gerais Ordinárias, cumprirá ao Diretor Geral do Hospital apresentar o Demonstrativo Financeiro de Resultados da referida Unidade Hospitalar.

CAPÍTULO XV

DA CORRETORA UNIMED JOÃO PESSOA

Art. 71 — A Corretora Unimed João Pessoa é uma sociedade empresária, não cooperativa, por força da Lei, onde a Unimed detém o controle societário, dispondo de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, cabendo o 1% (um por cento) restante a uma pessoa física corretora, devidamente inscrita junto a SUSEP.

§ 1º — Suas normas administrativas deverão integrar o Regimento Interno da cooperativa.

§ 2º — Compete ao Conselho de Administração indicar o Diretor Administrativo-Financeiro da mesma.

Art. 72 — O resultado financeiro anual da Corretora Unimed João Pessoa deverá constar do balanço da cooperativa, sendo apresentado aos cooperados pelo contador em assembléia geral da cooperativa, não sendo motivo de aprovação ou rejeição, fato oportunizado pela SUSEP consoante a legislação em vigor.

CAPÍTULO XVI

DO SERVIÇO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Art. 73 — O Serviço de Saúde Ocupacional é um departamento da cooperativa, subordinado diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único — As normas para o funcionamento do Serviço de Saúde Ocupacional serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 74 — A chefia do Serviço de Saúde Ocupacional será escolhida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XVII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 75 — A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I — Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II — Devido à alteração de sua forma jurídica;

III — Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV — Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único — A dissolução da cooperativa importará no cancelamento de autorização para funcionamento e do registro.

Art. 76 — Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XVIII

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 77 — O balanço geral, incluindo o confronto de receita e despesa, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1º — Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

§ 2º — Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados – decorridos 5 (cinco) anos, o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes, os auxílios e doações sem

destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza não resultante de operações com os cooperados.

Art. 78 — Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

I — 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

III — montante igual à taxa de até 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre o capital integralizado, em forma de juros, a critério da Assembléia Geral.

§ 1º — As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a cooperativa, após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§ 2º — As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados após a aprovação das operações que houverem realizado com a cooperativa.

Art. 79 — O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, exceto no caso de dissolução ou liquidação, hipótese em que o rateio será obrigatório.

Art. 80 — O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social é destinado a prestar amparo aos cooperados e seus familiares, bem como programar atividades de incremento técnico e educacional aos associados.

Parágrafo Único — A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será disciplinada por Regimento Interno. –

CAPÍTULO XIX

DA DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS

Art. 81 — A Cooperativa obrigatoriamente deverá ter, além de outros, os seguintes livros com termos de abertura e encerramento subscrito pelo Presidente do Conselho de Administração:

- I — de Matrícula dos Cooperados;
- II — de Atas das Assembléias Gerais;
- III — de Atas do Conselho de Administração;
- IV — de Atas das reuniões da Diretoria Executiva (DIREX);
- V — de Atas das reuniões do Conselho Ético e Técnico;
- VI — de Atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- VII — de Presença dos Cooperados nas Assembléias Gerais;
- VIII — Fiscais e contábeis, obrigados por lei, com a autenticação do técnico competente.

§ 1º — É facultada a adoção, além de livros, de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas pelo sistema informatizado; § 2º — O serviço de contabilidade deverá ser organizado segundo as normas gerais da contabilidade cooperativista e as exigências dos órgãos e autoridades competentes.

Art. 82 — No Livro de Matrículas, com páginas devidamente numeradas ou em fichas igualmente numeradas, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I — Nome, idade, estado civil, nacionalidade, especialidade e residência;
- II — Número de inscrição no CRM, CPF e RG;
- III — Data da sua admissão e, quando for o caso, a data da sua

licença, demissão, exclusão ou eliminação;

IV — Conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social subscrito.

CAPÍTULO XX

DAS NORMAS ELEITORAIS

Art. 83 — As eleições para os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Ético e Técnico, do Conselho Fiscal e de Delegado e seu Suplente junto aos Órgãos Federativos e Confederativos da cooperativa, obedecerão a seguinte disciplina:

§ 1º — A candidatura para os órgãos da administração da cooperativa (Conselho de Administração, Conselho Ético e Técnico, Delegado e seu Suplente), deverá ser inscrita através de chapa completa, e para os cargos do Conselho Fiscal, de forma individual.

§ 2º — Da eleição para o Conselho de Administração:

I — É obrigatória a renovação de 1/3 dos seus componentes para cada período de gestão;

II — O Conselho de Administração será eleito sob forma de chapa completa, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução consecutiva dos membros da Diretoria Executiva para o mesmo cargo;

III — Os ocupantes do Conselho de Administração não poderão ter entre si, nem com os integrantes dos demais conselhos, laços de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;

IV — Não podem compor o Conselho de Administração cooperados impedidos por lei, condenados que vede acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º — Da eleição para o Conselho Ético e Técnico:

I — Os membros do Conselho Ético e Técnico poderão ser escolhidos entre integrantes de chapas concorrentes, sendo proclamados eleitos os 6 (seis) candidatos com maior votação, os 3 (três) primeiros como membros titulares, e os demais como suplentes, sendo obrigatória a renovação de 1/3 dos integrantes por gestão;

II — Para satisfazer o requisito do parágrafo anterior de renovação de 1/3 dos integrantes deste conselho, nos casos em que o resultado da eleição apontar como os mais votados todos ou alguns dos integrantes do Conselho Ético e Técnico da gestão atual, serão sempre impedidos de ocupar o cargo os conselheiros menos votados, até o número necessário para renovação aqui referida, sendo considerados eleitos, os candidatos imediata e seqüencialmente mais votados no mesmo pleito, que não tenham a restrição;

III — Os ocupantes do Conselho Ético e Técnico não poderão ter entre si, nem com os integrantes dos demais conselhos, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º — As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas anualmente durante a Assembléia Geral Ordinária, obedecendo aos seguintes critérios:

I — As inscrições para as vagas no Conselho Fiscal deverão ser feitas, individualmente, por escrito, junto à comissão eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da Assembléia Geral;

II — As eleições para os membros do Conselho Fiscal só deverão seguir as mesmas regras das eleições gerais, quando estas ocorrem no mesmo ano;

III — A candidatura para Conselheiro Fiscal deverá ser registrada de forma individual;

IV — Os cooperados deverão escolher 6 (seis) nomes e serão proclamados eleitos e empossados como membros efetivos os três candidatos mais votados, e como suplentes, os três subseqüentes, observando-se a renovação mínima de 2/3 do Conselho;

V — Para satisfazer o requisito legal de renovação de 2/3 (Dois terços)

do Conselho Fiscal, nos casos em que o resultado da eleição apontar como os mais votados todos ou alguns dos integrantes do Conselho Fiscal da gestão atual, serão sempre impedidos para ocupar o cargo os conselheiros menos votados, até o número necessário para renovação legal, sendo considerados eleitos, os candidatos imediata e seqüencialmente mais votados no mesmo pleito, que não tenham a restrição;

VI – Não havendo número de candidatos suficiente para o preenchimento das vagas no conselho, será convocada nova eleição.

§ 5º — O Delegado e respectivo suplente serão eleito em Assembléia Geral, integrando a mesma chapa do Conselho de Administração, para igual período de mandato.

Art. 84 — As eleições para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Ético e Técnico, do Conselho Fiscal e para o cargo de delegado e seu suplente junto aos Órgãos Federativos e Confederativos da cooperativa, realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária que acontecerá no mês de março.

Art. 85 — Todos os cooperados em dia com suas obrigações estatutárias, e que não tenham os impedimentos previstos neste estatuto e na Lei nº 5.764/71, poderão concorrer aos cargos nos Órgãos da Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º — É vedada a candidatura de cooperados em mais de uma chapa e a mais de um dos cargos eletivos.

Art. 86 — O edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser publicado em conformidade com o que estabelece o art. 30, § 1º deste Estatuto.

Art. 87 — A Comissão Eleitoral deverá ser constituída pelo presidente do Conselho de Administração no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação do edital de convocação, e será composta por 05 (cinco) membros indicados da seguinte forma:

I — 03 (três) pelo Conselho de Administração;

II — 01 (um) pelo Conselho Ético e Técnico;

III — 01 (um) pelo Conselho Fiscal.

§ 1º — A Comissão Eleitoral será empossada em até 24 (vinte e quatro) horas após sua nomeação e extinta ao término do processo eleitoral.

§ 2º — Caso não ocorra a indicação conforme previsto nos incisos II e III em tempo hábil, a escolha poderá ser feita pelo Conselho de Administração.

Art. 88 — À Comissão Eleitoral compete zelar pela lisura do pleito, assegurando aos cooperados o direito à inviolabilidade do voto e, para tanto, deverá coordenar todos os trabalhos relativos ao processo eleitoral, que compreende, desde as inscrições de candidatos e chapas, coleta dos votos, apuração, até a divulgação dos resultados das eleições.

Parágrafo Primeiro — Em sua primeira reunião a comissão deverá escolher seu presidente e secretário, devendo suas decisões ser adequadamente fundamentadas e tomadas por maioria simples dos integrantes.

Parágrafo Segundo — A(s) chapa(s) concorrente(s) darão entrada ao pedido de inscrição na Secretaria Geral, a qual emitirá recibo de recepção de todo o material, encaminhando imediatamente para a Assessoria Jurídica, a qual avaliará a perfeição exigida, passando seu pronunciamento para a Comissão, a qual procederá a inscrição e publicação, devolverá ao candidato a Presidente em caso de incorreção.

Art. 89 — As inscrições das chapas concorrentes ao Conselho de Administração, Conselho Ético e Técnico e dos candidatos aos cargos do Conselho Fiscal, far-se-ão no período compreendido entre a publicação do edital de convocação para a Assembléia Geral Ordinária até 7 (sete) dias antes da sua realização, devendo constar:

I — Autorização, por escrito, de cada candidato para inclusão do seu nome na chapa do Conselho de Administração e do Conselho Ético

e Técnico, Delegados e Suplentes.

II — Indicação nominal de 02 (dois) fiscais, por chapa inscrita, para acompanhar o processo eleitoral, estando estes impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

III — Nas eleições exclusivas para formação do Conselho Fiscal a função fiscalizadora do pleito poderá ser exercida pelo próprio candidato.

IV – No edital de convocação deverá constar o horário de início e término para o registro dos candidatos, que será observado rigorosamente.

Art. 90— Os candidatos deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

I — Declaração de bens;

II — Declaração de eventuais conflitos de interesse que porventura venham a ter com o exercício dos cargos que pleiteiam;

III – Declaração de desimpedimento de acordo com a legislação em vigor, que deverá ser fornecida pela cooperativa.

Art. 91 — Depois de formalizado o registro da candidatura não será permitida a substituição de candidatos, salvo nos casos de renúncia, morte ou invalidez comprovada, em que se aceitará o registro da candidatura até o momento da instalação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único — Do pedido do registro da candidatura, a Comissão Eleitoral, verificando todas as condições de elegibilidade, homologará o registro da chapa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 92 — Após a homologação do registro da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá fornecer a listagem definitiva dos cooperados aptos a votar desde que solicitado mediante requerimento formal de qualquer dos candidatos.

Art. 93 — A Comissão Eleitoral deverá registrar em livro próprio, em ordem numérica, às inscrições de todas as chapas com os nomes

dos candidatos concorrentes aos respectivos cargos eletivos em disputa.

§ 1º — As reuniões da Comissão Eleitoral serão lavradas em atas que devem ser lidas, discutidas, aprovadas e assinadas pelos integrantes.

§ 2º — O conteúdo das atas deverá ser disponibilizado aos integrantes das chapas concorrentes, desde que requerido.

Art. 94 — Os registros das candidaturas poderão ser impugnados no decorrer de 48 (quarenta e oito) horas após a sua homologação.

§ 1º — A impugnação do registro das candidaturas deverá ser entregue, contra recibo, na sede social da cooperativa, através de documento escrito, tempestivo e adequadamente fundamentado, por um ou mais cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º — A Comissão Eleitoral, tão logo receba a impugnação, dará ciência oficialmente ao representante da respectiva chapa ou candidato passível de impugnação do registro, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da ciência, para apresentar sua defesa e, após igual período, caberá à Comissão Eleitoral apresentar a sua decisão.

§ 3º — A decisão da Comissão Eleitoral deve ser notificada aos interessados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comprovante de recebimento da decisão pelo interessado.

§ 4º — Cópias da decisão devem ser apostas, para atender aos requisitos de publicidade, em qualquer dos meios de comunicação da cooperativa, bem como nos quadros de avisos da sede e do Hospital Unimed João Pessoa e demais dependências da instituição.

§ 5º — Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso para à Assembléia Geral, que poderá ser protocolizado até o momento da sua instalação.

Art. 95 — Julgada procedente a impugnação do registro da candidatura, o candidato não poderá concorrer à eleição, podendo ser substituído.

Art. 96 — O candidato ou chapa que se considerar prejudicado no processo eletivo, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o final da apuração, para apresentar recurso ao Conselho de Administração.

Art. 97 — Nos casos em que houver candidatos com igual número de votos o eleito será aquele que tiver o número mais antigo de inscrição no livro de matrículas da cooperativa.

Art. 98 — A eleição para os cargos considerados vagos no decorrer do mandato para o Conselho de Administração, Conselho Ético e Técnico e Conselho Fiscal, referidos respectivamente nos artigos 44, 56 e 59 deste estatuto, obedecerão às seguintes regras:

I—O cooperado interessado em concorrer para o cargo deverá realizar, junto à cooperativa, o registro da candidatura no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral;

II — Não haverá formação de chapas;

III — Dever-se-á observar o quorum estabelecido na lei e neste estatuto para a instalação da assembléia;

IV — Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos;

V — Nos casos em que houver candidatos com igual número de votos o eleito será aquele que tiver o número mais antigo de inscrição no livro de matrículas da cooperativa;

VI — O eleito será empossado na mesma sessão em que ocorrer a eleição e apenas complementarará o mandato para o cargo que se encontrava vago.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99 — Fica assegurado aos médicos que ostentem a qualidade de aspirantes e credenciados, na data da entrada em vigor deste

estatuto, o direito de ingresso na cooperativa de acordo com as normas estabelecidas no estatuto anterior.

Art. 100 — Os atuais membros da Diretoria Executiva, eleitos na assembléia geral ordinária de 2008, podem ser reeleitos nas próximas eleições da cooperativa, aplicando-se as regras sobre reeleição estabelecidas por este estatuto apenas para o pleito subsequente.

Art. 101 — Fica assegurada a ocupação de cargos simultâneos dos atuais membros da Diretoria Executiva nos órgãos Federativos e Confederativos.

Art. 102 — Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com as leis e princípios doutrinários próprios, aplicando-se, subsidiariamente, regras de Direito Civil e de Direito Administrativo.

João Pessoa, 14 de outubro de 2008.

em branco

